



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
*Comissão de Fiscalização Financeira e Controle*

---

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº       , DE 2009**  
**(Do Sr. Manoel Júnior)**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados realize, por intermédio do Tribunal de Contas da União – TCU, ato de fiscalização e controle para apurar se os repasses de recursos de *royalties* para estados e municípios efetuados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP estão sendo realizados de acordo com a legislação vigente, tendo em vista que unidades da federação com as mesmas características vêm recebendo valores diferentes.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 60, inciso I, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/1989, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle para apurar se os repasses de recursos *de royalties* para estados e municípios efetuados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP estão sendo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

realizados de acordo com a legislação vigente, tendo em vista que unidades da federação com as mesmas características vêm recebendo valores completamente diferentes.

### JUSTIFICAÇÃO

Os royalties são uma compensação financeira devida ao Estado pelas empresas concessionárias produtoras de petróleo e gás natural no território brasileiro e são distribuídos aos Estados, Municípios, ao Comando da Marinha, ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Fundo Especial administrado pelo Ministério da Fazenda, que repassa aos estados e municípios de acordo com os critérios definidos em legislação específica.

A base legal dessas transferências financeiras encontra-se no § 1º do art. 20 da Constituição Federal que estabelece:

*Art. 20. São bens da União:*

.....

*§ 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.*

Os *royalties*, que incidem sobre a produção mensal do campo produtor, são recolhidos mensalmente pelas empresas concessionárias por meio de pagamentos efetuados para a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, até o último dia do mês seguinte àquele em que ocorreu a produção. A STN repassa os *royalties* aos beneficiários com base nos cálculos efetuados pela ANP de acordo com o estabelecido pelas [Leis nº 9.478/97](#), [nº 7.990/89](#) e [Lei nº 9.478/97](#), regulamentadas pelos Decretos nº 2.705/1998 e nº 1/1991.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

*Comissão de Fiscalização Financeira e Controle*

O Capítulo II do Decreto nº 2.705/1998 dispõe sobre as definições técnicas a serem observadas no cálculo e na distribuição dos *royalties*, tais como: condição padrão de medição, data de início da produção, pontos de medição da produção, preço de referência, produção, receita bruta da produção, receita líquida da produção, volume de petróleo equivalente, entre outras.

O exame da matéria revela que a apuração do valor dos *royalties* devidos aos beneficiários reveste-se de razoável complexidade além de exigir conhecimentos de termos técnicos específicos, o que dificulta aos beneficiários, sobretudo os pequenos municípios, verificar se essas transferências estão sendo efetuadas nos exatos termos da legislação vigente ou se está havendo incorreções nessas transferências por erro de interpretação das normas ou por favorecimento a algum beneficiário.

Durante discussão em audiência pública realizada na Comissão de Finanças e Tributação, o Superintendente da ANP não conseguiu esclarecer os critérios utilizados por aquela Agência e porque municípios com as mesmas características recebem valores completamente diferentes.

Diante disso, e considerando que ao Congresso Nacional foi atribuída a competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, temos como oportuno e conveniente que se solicite ao TCU, órgão técnico auxiliar do Congresso Nacional, que promova auditoria para verificar se os critérios estabelecidos pela legislação vigente estão sendo observados pela ANP, no que diz respeito ao recolhimento e distribuição de *royalties* aos beneficiários.

Brasília,        de        de 2009

**Deputado Manoel Júnior**

**PSB - PB**